

LEI Nº 789, de 12 de dezembro de 1985. (CONSOLIDADA)

Dispõe sobre o quadro de pessoal de apoio da Procuradoria Geral do Município. Alterada pela Lei n. 1.015, de 01/07/1987. **Diário Oficial do Município**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 75, p.2-4, 3 jul. 1987.

Alterada pela Lei n. 1.025, de 14/07/1987. **Diário Oficial do Município**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 85, p. 1-2, 17 jul. 1987.

Alterada pela Lei n. 1.517, de 29/12/1989. **Diário Oficial do Município**, Rio de Janeiro, v.3, n.201, p.1-2, 04 jan. 1990. Retificado em 08/01/90.

LEGENDA:

Texto em preto	Redação original (sem modificação)
Texto em azul	Redação dos dispositivos alterados
Texto em verde	Redação dos dispositivos revogados
Texto em vermelho	Redação dos dispositivos incluídos
Texto em magenta	Redação dos dispositivos renumerados

LEI n. 789 – de 12 de dezembro de 1985.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Autor: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara Municipal do Rio de

Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica constituído, na forma desta Lei e dos anexos que a acompanham, o Quadro de Pessoal de

Apoio da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O quadro a que se refere este artigo compõe-se de categorias funcionais integradas de

cargos de provimento efetivo, cujos quantitativos são os constantes do Anexo I.

Art. 2º. – O Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município é constituído pelas categorias

funcionais abaixo indicadas:

- I – Engenheiro;
- II – Arquiteto;
- III – Contador;
- IV – Assistente Técnico;
- V – Assistente de Documentação;
- VI – Agente de Procuradoria;
- VII – Auxiliar de Procuradoria;
- VIII – Telefonista;
- IX – Agente de Portaria;
- X – Servente.

Conforme a redação do parágrafo único do art. 10 da [Lei nº 1.517, 29 dez. 1989](#). Serão extintos, à medida que vagarem, os cargos remanescentes da categoria funcional de Agente de Procuradoria, ressalvando o direito à promoção e à ascensão funcional dos atuais integrantes da categoria.

Art. 3º. – O sistema de classificação e o padrão de vencimentos das categorias funcionais de Engenheiro, Arquiteto, Contador, Telefonista, Agente de Portaria e Servente, integrantes mas não específicos do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município, obedecerão às normas de classificação e retribuição estabelecidas para as categorias funcionais de mesma denominação pertencentes ao Quadro Permanente do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro. (Ver art. 14 da [LEI Nº 1.015, de 1º de julho de 1987](#). Vigência a partir de 03.07.87)

Art. 4º. – As categorias funcionais de Assistente Técnico, Assistente de Documentação, Agente de Procuradoria e Auxiliar de Procuradoria, específicas do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município, são compostas de classes, às quais correspondem as referências de vencimentos fixadas no Anexo II, cujos valores serão reajustados a partir de 1º. de janeiro de 1986, na forma do disposto no art. 1º. da Lei n. 702, de 02 de janeiro de 1985.

Parágrafo único – As especificações genéricas das categorias funcionais previstas neste artigo são as estabelecidas no Anexo III.

Art. 5º. – O quantitativo inicial das classes ou categorias de menor graduação das categorias funcionais do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município será a soma do número de cargos fixado para cada classe ou categoria das respectivas categorias funcionais.

Parágrafo único – Os excedentes de cargos nas classes ou categorias iniciais, resultantes. do disposto neste artigo, serão extintos automaticamente à medida que vagarem.

Art. 6º. – Os cargos vagos de menor graduação das categorias funcionais do Quadro de Pessoal de Apoio

da Procuradoria Geral do Município serão providos:

I – metade por concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – metade por ascensão funcional ou transferência.

§ 1º. – Não havendo candidato habilitado na forma de uma das alíneas deste artigo, o

provimento do cargo vago poderá ser feito na forma da outra.

§ 2º. – O concurso público e o de transferência serão realizados simultaneamente e os

respectivos concorrentes serão submetidos a provas idênticas.

Art. 7º. – Os cargos vagos das classes ou categorias intermediárias e finais serão providos mediante

progressão funcional.

Art. 8º. – Somente poderão concorrer à progressão funcional e à ascensão funcional aos cargos do Quadro

de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município os funcionários que o integrarem.

Art. 9º. – Os funcionários que ocuparem cargos do Quadro de que trata esta Lei terão exercício privativo na

Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 – Os ocupantes de cargos integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do

Município ficarão sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocados

sempre que o exigir o interesse do serviço.

Art. 11 – Fica revogada, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a aplicação do Decreto–Lei n. 215, de

10 de novembro de 1969, do antigo Estado da Guanabara.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no limite necessário à execução

desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELLO ALENCAR,

Jó Antonio de Rezende,

Arnaldo de Assis Mourthé,

Ivan Motta Lagrotta,

Luiz Carlos de Souza Moreira

DORJ I V de 13.12.85

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
QUANTITATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL CLASSE OU CATEGORIA QUANTITATIVO
ENGENHEIRO

3a.

2a.

1a.

1

1

1

ARQUITETO

3a.

2a.

1a.

1

1

1

CONTADOR

ESPECIAL

B

A

1

1

2

ASSISTENTE TÉCNICO

ESPECIAL

B

A

3

4

5

ASSISTENTE DE

DOCUMENTAÇÃO

ESPECIAL

B

A

2

3

4

AGENTE DE PROCURADORIA (cargos em extinção)

A/ B/ ESPECIAL - 17

(Quantitativos alterados pelo art. 3º da [Lei nº 1025, de 14 jul. 1987](#). Vigência a partir de 17.07.87; e pelo art. 10. [Lei nº 1.517/89](#). Vigência a partir de 04.01.90)

AUXILIAR DE PROCURADORIA

ESPECIAL

B

A

$$22 + 3 = 25$$

$$32 + 18 = 50$$

$$36 + 39 = 75$$

(Quantitativos alterados pelo art. 3º da [Lei nº 1025, de 14 jul. 1987](#). Vigência a partir de 17.07.87; e pelo art. 11. [Lei nº 1.517/89](#). Vigência a partir de 04.01.90)

TELEFONISTA

ESPECIAL

C

B

A

1

1

$$1 + 1 = 2$$

$$1 + 1 = 2$$

(Quantitativos alterados pelo art. 9º [Lei nº 1.517/89](#). Vigência a partir de 04.01.90)

AGENTE DE PORTARIA

C

B

A

$$8 + 1 = 9$$

$$10 + 3 = 13$$

$$12 + 5 = 17$$

(Quantitativos alterados pelo art. 9º [Lei nº 1.517/89](#). Vigência a partir de 04.01.90)

SERVENTE

C

B

A

$$4 + 1 = 5$$

$$6 + 4 = 10$$

$$8 + 7 = 15$$

(Quantitativos alterados pelo art. 9º [Lei nº 1.517/89](#). Vigência a partir de 04.01.90)

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA GERAL DO

MUNICÍPIO

ESCALA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

CATEGORIA

FUNCIONAL

CLASSE REFERÊNCIA VALOR EM Cr\$

ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIAL

B

A

AP-6

AP-5

AP-4

5.140.000

4.620.000

4.110.000

A S S I S T E N T E D E

DOCUMENTAÇÃO

ESPECIAL

B

A

AP-6

AP-5

AP-4

5.140.000

4.620.000

4.110.000

A G E N T E D E

PROCURADORIA

ESPECIAL

B

A

AP-3

AP-2

AP-1

2.570.000

2.310.000

2.050.000

A U X I L I A R D E

PROCURADORIA

ESPECIAL

B

A

AP-3

AP-2

AP-1

2.570.000

2.310.000

2.050.000

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA GERAL DO

MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÕES GENÉRICAS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

REFERIDAS NO ART. 4º.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE TÉCNICO

CÓDIGO: 0-93.10

1. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades de planejamento, organização, direção, coordenação e controle referentes à administração geral da Procuradoria Geral do Município, bem como assessoramento especializado, envolvendo processamento de dados e a elaboração de pareceres técnicos, necessários ao esclarecimento de situações em que o Município tenha interesse, com vistas a informar a atividade-fim do Órgão Central do Sistema Jurídico.

2. QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Diploma de Bacharel em Administração ou Ciências Econômicas devidamente registrado.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL

3.01 – Assistente Técnico classe A a

Assistente Técnico classe B.

3.02 – Assistente Técnico classe B a

Assistente Técnico classe Especial.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO

CÓDIGO: 1-91.50

1. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades de planejamento e organização 'de bibliotecas, centros de documentação, serviços de arquivo e de microfilmagem, abrangendo o acompanhamento do processo documental e informativo, assim como o desenvolvimento de serviços de informação especializados na atividade-fim do Órgão Central do Sistema Jurídico.

2. QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Diploma de Bacharel em Biblioteconomia ou Arquivologia, devidamente registrado.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL

3.01 – Assistente de Documentação classe A a

Assistente de Documentação classe B

3.02 – Assistente de Documentação classe B a

Assistente de Documentação classe Especial.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PROCURADORIA

CÓDIGO: 3-15.20

1. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atividade de mediana complexidade, abrangendo estudos e pesquisas preliminares, e execução qualificada, com autonomia ou sob supervisão e orientação diretas, de trabalhos administrativo-técnico-judiciários.

2. QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Diploma de 2º grau, devidamente registrado.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL

3.01 – Agente de Procuradoria classe A a

Agente de Procuradoria classe B

3.02 – Agente de Procuradoria classe B a
Agente de Procuradoria classe Especial.

4. ASCENSÃO FUNCIONAL

Agente de Procuradoria classe Especial a
Assistente Técnico classe A.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE PROCURADORIA

CÓDIGO: 3–15.30

1. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades de execução de tarefas relativas à anotação, redação, datilografia estenografia, recebimento, registro e distribuição de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos e, ainda, realizando, em elevado grau de precisão, trabalhos datilográficos e mecanográficos que envolvam a aplicação de técnicas especiais, relacionadas com a atividade-fim do Órgão Central do Sistema Jurídico.

2. QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Diploma de 2º grau, devidamente registrado.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL

3.01 – Auxiliar de Procuradoria classe A a

Auxiliar de Procuradoria classe B

3.02 – Auxiliar de Procuradoria classe B a

Auxiliar de Procuradoria classe Especial.

4. ASCENSÃO FUNCIONAL

Auxiliar de Procuradoria classe Especial a
Assistente de Documentação classe A.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Niterói, v. 11, n. 240, p.9-11, 13 dez. 1985, Pt. 4.